Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00440/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2225/2007
PROTOCOLO	**:**	852595
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00154/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2006
RECORRENTE	**:**	ORENICE PUCCI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 29 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - Pelo provimento do referido pedido de revisão, para reformar na íntegra, o Acórdão n° 00/0154/2009, do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, excluindo todas as penalidades impostas à recorrente, passando a constar a seguinte redação: "pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Sete Quedas - MS, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Orenice Pucci, ex-Secretária de Ação Social, com fulcro no inciso I, artigo 76 da Lei Complementar Estadual n° 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos";

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento à recorrente, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n° 048/90.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp